

**CONTRATO Nº 006/2022.**

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00003**

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR NETO.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR NETO**, CNPJ: [REDACTED], com sede a Rua Carvalho de Alencar Neto, 209, Sala 1, Bancários, na cidade de João Pessoa/PB, representado por [REDACTED], CPF: [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00003**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação

1



Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, pelo período de 90 dias, e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	BEBIDA LÁCTEA MORANGO 900 ML	1.200 UND	R\$ 3,39	R\$ 4.068,00
5	COXÃO MOLE RESFRIADO	6.450 KG	R\$ 31,50	R\$ 203.175,00
9	LINGUIÇA CALABRESA	240 KG	R\$ 16,98	R\$ 4.075,20
11	LINGUIÇA DE FRANGO	450 KG	R\$ 13,30	R\$ 5.985,00
19	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	90UND	R\$ 3,96	R\$ 356,40
25	PAÇOCA POTE C/ 50 UND 900G	240 POTES	R\$ 15,90	R\$ 3.816,00
26	TEMPERO MISTO 100 G	600 UND	R\$ 0,73	R\$ 438,00
29	COLORÍFICO 100 G	1620UND	R\$ 0,61	R\$ 988,20
32	AÇÚCAR TRITURADO	1500 KG	R\$ 3,74	R\$ 5.610,00
36	AZEITE 500ML	90 UND	R\$ 16,80	R\$ 1.512,00
19	BATATA PALHA 140G	120 UND	R\$ 4,49	R\$ 538,80
37	FARINHA DE MANDIOCA	750KG	R\$ 3,10	R\$ 2.325,00
43	EXTRATO DE TOMATE 500G	600 UND	R\$ 2,29	R\$ 1.374,00



44	FARINHA DE ROSCA 5KG	42 UND	R\$ 31,90	R\$ 1.339,80
47	FEIJÃO CARIOCA	1680 KG	R\$ 6,69	R\$ 11.239,20
53	LEITE EM PÓ NINHO SEM LACTOSE 400G	90 UND	R\$ 14,98	R\$ 1.348,20
56	MOLHO BECHAMEL 400G	90 UND	R\$ 3,19	R\$ 287,10
64	GOMA DE TAPIOCA	150KG	R\$ 3,79	R\$ 568,50
66	AMACIANTE DE CARNE	51	R\$2,40	R\$ 122,40
75	ERVILHA 1KG	120	R\$8,90	R\$ 1.068,00
77	KETCHUP 3KG	30	R\$9,30	R\$ 279,00
80	MAIONESE 3KG	42	R\$11,90	R\$ 499,80
87	ÓLEO DE SOJA 900ML	1200	R\$8,89	R\$ 10.668,00
89	LEITE DE COCO 500ML	60	R\$3,20	R\$ 192,00
82	MILHO VERDE 2KG	135 UND	R\$18,99	R\$ 2.563,65
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 264.437,25</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 264.437,25** (duzentos e sessenta e quatro mil e vinte e cinco centavos) correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 30 (trinta) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.



3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 A entrega deverá ser realizada de forma semanal ou quinzenal, observadas as requisições da CONTRATADA a ser concretizada por meio de ordem de fornecimento, sendo os bens recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 A entrega será realizada de forma PARCELADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

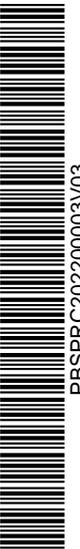
*A*  
*J*

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

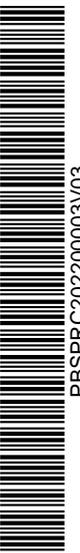


- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2 Das obrigações da contratada

### 5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, sendo que poderá ser rescindido antes de seu termo final, em face da conclusão de procedimento para abastecimento regular.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

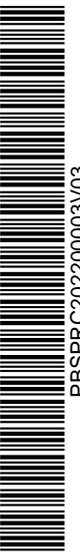
7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para



solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

A  
J

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento para o processo de dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 09 / 02 / 2022

FUNDAÇÃO PB SAÚDE  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE**

**EXTRATO**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-00220-1  
 Nº do Contrato 0006/2022  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR NETO  
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, ACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021  
 Valor 264.437,25  
 Período da Vigência do Contrato 10/2/2022 A 11/5/2022  
 Data da Assinatura 10/2/2022  
 Gestor do Contrato ELAINE PATRÍCIA BARBOSA DIAS DINIZ - Mat.: 909.831-3  
 DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Departamento de Estradas de Rodagem**

**LICITAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCORRÊNCIA Nº 39/2021  
 Registro CGE Nº 21-02538-5

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo e Almeida, s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA Nº 39/2021 (Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Baratinas, Cuité, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Pocinhos, Uxinã, São Vicente do Seridó, Sossego, Taperá, Teófilo e Umbuzeiro com aproximadamente 22,31 m), que após análise detalhada nas documentações das Propostas de Preços, respaldada na legislação vigente, Edital da licitação em epígrafe, em especial em suas Cláusulas 11.0 considera classificadas as empresas na seguinte ordem: 1º lugar - MAC MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 1.056.346,34, 2º lugar - TCPAV TECNOLOGIA EM CONST. E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - R\$ 1.101.978,42, 3º lugar - CONSTRUTORA GURGEI SOARES LTDA - R\$ 21.187.325,78, 4º lugar - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - R\$ 21.279.573,86 e 5º lugar - CLPT CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 21.384.526,29

CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, no protocolo do DER/PB João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

Engº Sebastião Cirino da Silva  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Fundação Casa de José Américo**

**LICITAÇÃO**

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE 001/2021

Em termos dos elementos constantes do Processo nº 33.203.000032.2021 (Processo eletrônico Central de Compras) e observado o parecer da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Contrato 003/2021 originado da Inexigibilidade 001/2021, baseada no art. 26 Caput e art. 25 Inciso I - Lei 8.666/93, RACIÓFICO o correspondente procedimento, que tem por objetivo aquisição de Scanner de produção A1 EUPSCHEL, modelo OS 12.000 A1, para atender as necessidades da Fundação Casa de José Américo, em favor da SCANSYSTEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.464.579/0001-06, pelo valor total de R\$ 85.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

PUBLICADO NO DOE PB EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.  
 FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA

**Hospital de Clínicas de Campina Grande**

**LICITAÇÃO**

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 063/2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO

ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26, "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARCER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HCCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 063/2021 ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 TENDO COMO OBJETO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.464.359/0001-73, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 271.260,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 271.260,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 500 - 11/02/2022.

JHONY WESLIYS BEZERRA COSTA  
 DIRETOR GERAL.

**EXTRATO**

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-00213-8  
 Nº do Contrato 0003/2022  
 Contratante HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE  
 Contratado ENTERAL MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE.  
 Valor 25.704,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.30.500.9.1.1002.00  
 Período da Vigência do Contrato 28/1/2022 A 28/7/2022  
 Data da Assinatura 28/1/2022  
 Gestor do Contrato CARMEN BASTOS DE MOURA SPÁ - Mat.: 916.471-2  
 JHONY WESLIYS BEZERRA COSTA - DIRETOR GERAL

**Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB**

**EXTRATOS**

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato  
 Nº do Cadastro 20-01545-3  
 Nº do Contrato 0003/2020  
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado WASHINGTON JHONATA SANTOS SOUTO  
 Valor Original do Contrato 6.000,00  
 Nº do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.  
 Valor do aditivo 500,00  
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07  
 Período da Vigência do Contrato 18/2/2020 A 19/2/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 23/12/2021  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.000,00  
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3  
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato  
 Nº do Cadastro 20-04632-4  
 Nº do Contrato 0001/2021  
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado SAMARA AMORIM SIQUEIRA  
 Valor Original do Contrato 6.000,00  
 Nº do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.  
 Valor do aditivo 3.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07  
 Período da Vigência do Contrato 29/1/2021 A 30/1/2023  
 Data da Assinatura do aditivo 16/12/2021  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.000,00  
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3  
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato  
 Nº do Cadastro 21-00337-8  
 Nº do Contrato 0012/2021  
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado PALLOMA VITÓRIA COSTA MENDES  
 Valor Original do Contrato 6.000,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.  
 Valor do aditivo 500,00



Assinado com senha por [redacted] em 09/03/2022 - 11:28hs.  
 Documento Nº: 811333.5853524-316 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=811333.5853524-316>



PBSPRC202200003V03